



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971

Aprova “Normas de Seguros Aeronáuticos” e as respectivas Apólices, Proposta e Tarifa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de disciplinar o ramo de seguros aeronáuticos;

considerando o que propõe o Instituto de Resseguros do Brasil, em seus ofícios DT/264 e DTCR-003/70, de 17.04.49 e 15.12.70, respectivamente, bem como as disposições da Resolução nº 52, de 21 de outubro de 1969, da CETARCA, e os pareceres constantes do processo SUSEP – 7.509/69,

RESOLVE:

1. Aprova as “Normas de Seguros Aeronáuticos” e as respectivas Apólice, Proposta e Tarifa, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Autorizar, a título precário, a contratação em caráter facultativo, dos seguros de danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais e de responsabilidade civil dos proprietários de aeronaves, previstos no art. 20 do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

APÓLICE DE SEGURO AERONÁUTICOS

APÓLICE N° Importâncias Seguradas (Aditivo “A”
 (Aditivo “B”
 Cr\$

Renova n°

A a seguir denominada “SEGURADORA” tendo em vista as declarações constantes da proposta de, a seguir denominado “SEGURADO”, domiciliado proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, segura a (s) aeronave (s) abaixo caracterizada (s), de acordo com as condições gerais, especiais e particulares, desta apólice, até o máximo das garantias estipuladas, mediante o recebimento do prêmio convencionado.

CARACTERÍSTICAS DA (S) AERONAVE (S) SEGURADA (S)

FABRICANTE		Ano de Fabricação	M	N° DE SÉRIE	
			ODELO	(Indicar referência completa)	
P	Certificado de Navegabilidade	Vistoria válida até	Lotação		Peso Máximo Autorizado
REFIXO			rip	PA	
UTILIZAÇÃO			AERÓDROMO DE REGISTRO		

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice o (s) aditivo (s) e cláusula (s) a seguir indicado (s), cujos dizeres ratificam-se expressamente:

- a – ADITIVO (S)
 b – CLÁUSULA (S)

CONTA DO PRÊMIO

PRÊMIO A BASE DA TARIFA			D	P	C	I	T
A	A	S	esc. /Ad.	r. Líquido	usto da Apólice	mposto	otal a pagar
ditivo	ditivo	ubtotal					

O presente contrato vigora pelo prazo a partir das 16 (dezesesseis) horas do dia do mês de de 19..... e a terminar às 16 (dezesesseis) horas do dia do mês de de 19..... .

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

Para validade do presente contrato a representada por
..... assina esta apólice na cidade de, Estado
..... aos dias do mês de de 19

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO SEGURO

O objeto do seguro é garantir ao Segurado, de conformidade com o estipulado nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice, seus Aditivos e Endossos, as indenizações por prejuízos sofridos, reembolsos de despesas e responsabilidades legais a que vier a ser obrigado, em decorrência da utilização da (s) aeronave (s) segurada (s).

II – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1. As importâncias seguradas constantes dos Aditivos e/ou Endossos, as quais foram aceitas pelo Segurado, representam, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.

2. As importâncias seguradas nas diferentes Garantias desta Apólice, ou nos diferentes itens da Garantia RETA, devem ser consideradas, sempre, como inteiramente distintas e destinadas a indenizações completamente diferentes.

III – RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos Aditivos ou Endossos, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice e que salvo expressa menção em contrário, ocorram, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo “A”, no Território Brasileiro, seus mares e águas, e, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo “B”, nos Continentes Sul, Centro e Norte-Americanos, seus mares e águas.

IV – RISCOS EXCLUÍDOS

A Seguradora não indenizará:

a) Perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil, militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins greve e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultantes de combustão do material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

c) Perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a de 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, salvo quando a aeronave estiver em vôo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento, a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente;

d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação da aeronave segurada mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.

V – INSPEÇÃO DE AERONAVES

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a aeronave e, para esse fim, terão livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado, onde a aeronave possa estar.

VI – OUTROS SEGUROS

O Segurado deverá comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer outro seguro já efetuado ou que venha a ser subseqüentemente efetuado, cobrindo a aeronave ou qualquer responsabilidade mencionada nos Aditivos desta Apólice.

VII – ALTERAÇÕES

O Segurado deverá dar imediata ciência, por escrito, à Seguradora, de toda e qualquer modificação que altere a natureza do risco descrito nesta apólice, e nenhuma indenização será paga se o acidente que a motivar, ocorrer antes de a Seguradora ter respondido, por escrito, ao Segurado, que aceitou a modificação, resposta que deverá ser dada dentro de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que a mesma tomar ciência da alteração.

VIII – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Qualquer indenização por força do presente contrato, somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito obrigatoriamente até as datas indicadas para aquele pagamento.

2. Não sendo o prêmio pago até as referidas datas, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou protesto, sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.

IX – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte, sendo que:

a) Quando a rescisão for iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto”, da Tarifa em vigor;

b) Quando a rescisão for decorrência de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base “pro-rata-temporis”.

X – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1. Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar, responsabilidade para a Seguradora, o Segurado deverá:

a) Notificar os Segurados dessa ocorrência, de imediato, pelo meio mais rápido possível independentemente do preenchimento do aviso de sinistro, informando o prefixo da aeronave, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima do local do acidente, Estado, bem como a estimativa dos danos pessoais e materiais;

b) Fornecer, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, à Seguradora, pormenores completos do acidente colocando à sua disposição todos os livros, registrados, dados, informações, plantas, desenhos e especificações referentes à aeronaves e seus acessórios, que lhe forem razoavelmente solicitados provando a veracidade deles;

c) Fornecer à Seguradora os nomes e endereços de duas testemunhas, no mínimo, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;

d) Avisar, por escrito, à Seguradora, qualquer pedido de indenização de passageiros, seus herdeiros ou de terceiros, relativo à ocorrência, encaminhando, também, qualquer carta ou documento a ela referente;

e) Comunicar, sem demora, à Seguradora, o recebimento de quaisquer contrafés de intimações ou citações, relativos à ocorrência, sem prejuízo das providências imediatas de sua parte que se fizerem necessárias;

f) Fazer e consentir que a Seguradora faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou diminuir qualquer dano, avaria ou responsabilidade que possam ser indenizáveis por força desta apólice;

g) Reservar, gratuitamente, na aeronave de socorro que por ventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para um representante autorizado da Seguradora, salvo nos casos de absoluta e comprovada impossibilidade.

2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora, não implicarão em reconhecimento de obrigação de indenizar os danos verificados.

3. Ocorrendo o desaparecimento da aeronave segurada e decorrido o prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro do Ar, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá ter ocorrido a Perda Total da mesma, indenizando o Segurado, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas que dependerão de declaração judicial do óbito.

4. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as regras constantes dos Aditivos anexos à mesma.

XI – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando existirem ou vierem a existir outros seguros com garantias análogas às da presente apólice, em caso de sinistro e em relação aos riscos cobertos, ficará limitada na proporção das respectivas importâncias seguradas para o total segurado por todas as apólices.

XII – PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o Segurado fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) a aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- d) o Segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora;
- e) o Segurado não tiver, antes da ocorrência do sinistro dado ciência à Seguradora da existência de qualquer outro seguro sobre a aeronave segurada.

XII – SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XIV – PRESCRIÇÃO

Ocorre a prescrição nos termos da legislação em vigor.

XV – AVISO E COMUNICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações, exigidos nesta apólice, deverão ser dados à Seguradora, por escrito.

ADITIVO “A” GARANTIA CASCOS QUADROS DAS RESPONSABILIDADES

Prefixo da aeronave –
Importância segurada – Cr\$
Taxa oficial de câmbio – - Taxas -
Franquia deduzível em cada acidente - % ou Cr\$

PERDA OU AVARIA DA AERONAVE

A Seguradora, nas condições deste contrato, se obriga a indenizar o Segurado pelos prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave caracterizada nesta apólice, e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURA

1.1 – Os riscos cobertos são os seguintes:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

a) Acidente, qualquer que seja a causa, exceto o conseqüente dos Riscos Excluídos previstos nas alíneas “a”, “b”, e “c” da Cláusula IV das Condições Gerais;

b) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da cláusula IV das Condições Gerais.

1.2 – São indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave, os seguintes prejuízos:

a) Os danos materiais causados à aeronave em decorrência de um risco coberto;

b) As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 – A Seguradora não indenizará:

a) O desgaste normal e a depreciação pelo uso;

b) Os estragos mecânicos e quebras;

c) O roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da aeronave.

2.2 – Não serão ainda indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidente:

2.2.1 – com ação ou comissão culposas ou dolosas, ou com inobservância das leis regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do Segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço ou que utilize a aeronave com o seu consentimento;

2.2.2 – se não tiver havido observância do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3 deste Aditivo, quando a aeronave estiver paralisada no solo;

2.2.3 – quando a aeronave estiver em vôo ou manobra salvo estipulação em contrário:

a) Sem ter certificado de navegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;

b) Fora dos limites do território nacional;

c) Não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:

c.1) nos vôos “solos” efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e esses devidamente habilitados;

c.2) por motivo de força maior que sobrevenha durante o vôo;

d) Com excesso sobre o peso máximo indicado nesta apólice ou sobre o autorizado pela autoridade competente;

e) Em disputa de corridas, tentativas de quebra de records vôos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada

em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;

f) Transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios;

g) Em aterrisagem, amerissagem, decolagem ou tentativa para realizá-las em lugares que não sejam, aeroportos ou hidroaeródromos homologados, exceto:

g.1) quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de vôo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo;

g.2) quando o campo de pouso ou hidroaeródromo não homologado apresente por ocasião de um eventual sinistro, as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de aeronaves do tipo da aeronave segurada;

g.3) quando o campo de pouso ou hidroaeródromo cadastrado apresente, por ocasião de um eventual sinistro, as condições técnicas mínimas de segurança e esteja cadastrado na Zona Aérea respectiva para operação de aeronaves do tipo da aeronave segurada.

3. PERMANÊNCIA NO SOLO

3.1 – Permanecendo a aeronave no solo, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente esteiada, calçada ou ancorada;
- b) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;
- c) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

4. PERDA TOTAL

4.1 – Considera-se Perda Total, para fins desta cobertura, o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% da importância segurada.

4.1.1 – sendo necessária a substituição de partes ou peças da aeronave que não existirem no país, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear a Perda Total da Aeronave.

4.1.2 – em caso de Perda Total não será deduzida a franquia estipulada no “Quadro das Responsabilidades”.

5. ABANDONO

5.1 – É lícito ao Segurado fazer o abandono da aeronave segurada, quanto ocorrida a Perda Total, observadas as demais condições desta apólice.

5.2 – Em caso de Perda Total, não ocorrendo o abandono, a Seguradora será obrigada a pagar a importância segurada abatendo-se desta o valor dos salvados.

6. REPOSIÇÃO

6.1 – A Seguradora para indenizar o Segurado reserva-se o direito de optar entre:

- a) Pagar em dinheiro;
- b) Mandar reparar os danos;
- c) Substituir a aeronave por outra equivalente.

6.1.1 – No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

6.2 – Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora, no caso de Perda Total, é limitada ao valor atual de uma aeronave igual, ou na falta desta, da que mais se lhe assemelha quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que a importância segurada seja maior que esta limitação.

7. SALVADOS

7.1 – Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidas ou mudadas de posição pelo Segurado ou seus prepostos, com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriadas pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

- a) Desembarçar pessoas e animais ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) Prevenir sua destruição;
- c) Impedir que atente contra a segurança pública;
- d) Evitar obstrução.

7.2 – O Segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteção e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes;

7.2.1 – O Segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da aeronave até 30 dias contados da data do abandono.

7.3 – Paga a indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, inclusive as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente avariada.

8. REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

8.1 – Não obstante a eventual variação na taxa oficial de câmbio indicada no “Quadro das Responsabilidades”, a importância segurada será mantida durante a vigência do seguro, salvo estipulação expressa.

9. FRANQUIA ADICIONAL

9.1 – Além da franquia indicada no “Quadro das Responsabilidades”, desta apólice, configurada a hipótese prevista na alínea “g” do subitem 2.2.3, da cláusula “Prejuízos não indenizáveis”, mas desde que tenham ocorrido as hipóteses previstas nas alíneas “g.2” e “g.3” do citado subitem, será deduzida, em cada acidente, obrigatoriamente, do montante a indenizar, uma

franquia adicional, respectivamente, de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) da Importância Segurada, que se aplicará mesmo em caso de perda total.

10. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA NO SOLO

10.1 - A permanência de aeronave no solo, para revisão, reconversão, ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, dará direito ao Segurado a uma devolução de prêmio, desde que essa permanência:

- a) Não seja conseqüente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;
- b) Ultrapasse o período de 14 (quatorze) ou 30 (trinta) dias consecutivos, conforme se trate de aeronaves pertencentes a ou exploradas por Linhas Regulares de Navegação Aérea ou outras pessoas e entidades.

10.2 – Para gozar do direito à devolução de prêmio o Segurado deverá avisar à Seguradora:

I – em se tratando de Linhas Regulares de Navegação Aérea:

- a) As permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- b) As retomadas de vôo das aeronaves cuja permanência no solo ultrapassar o mês de início até a véspera do reinício dos vôos;

II – em se tratando de outras pessoas ou entidades:

- a) A data de início da permanência no solo – até 10 (dez) dias após mesma data, por escrito e contra recibo;
- b) A data da retomada de vôo – em data anterior a da retomada, por escrito e contra recibo.

10.3 – A data a ser considerada para o retorno à cobertura de “vôo e manobra” será, sempre, a do primeiro vôo de experiência.

10.4 – O Segurado deverá fornecer, por ocasião do vencimento da apólice, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo, superiores aos limites previstos no item 10.1, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados, conforme item 10.2, para os fins de cálculo da devolução do prêmio, cabendo a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

10.5 – O prêmio a devolver será calculado “pro-rata-temporis” pela diferença entre a taxa da cobertura integral e a de permanência no solo.

11. RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

11.1 – O pagamento, em consequência de um mesmo sinistro, de indenização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da importância segurada importará na rescisão automática deste seguro, sem que o segurado tenha direito a qualquer devolução de prêmio correspondente ao período a decorrer.

11.2 – O pagamento de qualquer indenização inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da importância segurada importará na reintegração desta pelo Segurado que se obriga a pagar o prêmio proporcional à parcela indenizada e ao período a decorrer, a partir da data do sinistro e até

RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

1. Respeitados os limites “Unitário” e “Por Aeronave”, indicados no “Quadros das Responsabilidades”, a Seguradora garante reembolsar o Segurado de toda e qualquer indenização por danos pessoais ou materiais causados pela (s) aeronave (s) caracterizada (s) nesta apólice, a que o mesmo vier legalmente a ser obrigado a pagar com fundamento em dispositivo do “Código Brasileiro do Ar” (C.B.A.), Convenções Internacionais devidamente ratificadas pelo Governo Brasileiro e decisões judiciais estrangeiras após homologação pelo Poder Judiciário desde que aplicável ao mesmo acidente, obedecidas as “Condições Gerais” da apólice e as “Condições Especiais” deste Aditivo e de seus Endossos ficando, porém, a responsabilidade da Seguradora por esta Garantia circunscrita ao “Limite Máximo por Acidente” por aeronave estabelecido, correndo por conta do Segurado qualquer excesso que se verificar.

2. A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte ou toda essa obrigação tiver de ser expressa em moeda estrangeira, esta será convertida ao câmbio do dia do pagamento feito pelo Segurado ao acidentado ou aos seus beneficiários, respeitados sempre os limites aqui estabelecidos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 – Para fins deste seguro, entende-se por:

a) “um mesmo acidente” os danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato

b) “danos pessoais” o evento exclusiva e diretamente oriundo de agente ou fato externo súbito, involuntário e violento, capaz de determinar lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total, a incapacidade temporária dos passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, ou que tornem necessário um tratamento médico;

c) “danos a pessoas ou bens no solo ou em águas jurisdicionais brasileiras” aqueles decorrentes diretamente da queda da aeronave segurada bem como os originados por pessoas ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alijamentos resultantes de força maior.

2. PASSAGEIROS E TRIPULANTES

2.1 – Com relação aos passageiros ou tripulantes, o presente seguro abrange única e exclusivamente os acidentes ocorridos durante a permanência a bordo da aeronave, em vôo ou manobra ou nas operações de embarque e desembarque.

2.2 – Considera-se, também, como operação de embarque e desembarque o transporte de passageiro ou tripulante para ou de local onde o mesmo deva embarcar na aeronave ou dela tenha desembarcado, desde que tal transporte seja fornecido pelo transportador aeronáutico sob sua responsabilidade.

3. RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE

3.1 - A responsabilidade da Seguradora por acidente, quanto às pessoas transportadas, abrangerá o número de assentos, indicado nas características da aeronave, inclusive crianças de colo e o próprio Segurado mais o número de tripulantes ali declarados.

3.2 - Ocorrendo um acidente, a Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado:

3.2.1 – Em relação aos PASSAGEIROS (transporte remunerado ou gratuito):

a) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao “Limite por Pessoa”, constante da Classe 1 do “Quadro das Responsabilidades” desta Garantia;

b) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao “Limite por Pessoa”;

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o “Limite por pessoa”;

c) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% o (um por mil) do “Limite da Pessoa” e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

3.2.1.1 – a soma dos reembolsos devidos pelo subitem 3.2.1 não poderá ultrapassar o “Limite por Pessoa”, constante da Classe 1 do “Quadro das Responsabilidades” desta Garantia.

3.2.2 – Em relação aos Tripulantes

a) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao “Limite por Pessoa” constante da Classe 2, do “Quadros das Responsabilidades” desta Garantia;

b) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao “Limite por Pessoa”;

b.1) se depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência de acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o “Limite por Pessoa”;

c) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% o (um por mil) do “Limite por Pessoa” e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este em consequência do acidente e por prescrição médica, ficando inibido de exercer suas atividades normais;

3.2.2.1 – as indenizações devidas pelo subitem 3.2.2 serão pagas nos termos do Código Brasileiro do Ar, porém sem dedução do valor da indenização que receberem ou que teriam direito a receber pela legislação de Acidentes do Trabalho.

3.2.3 – Em relação a danos causados a pessoas ou bens no solo, ou em águas

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

jurisdicionais brasileiras: da quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro do Ar, circunscrita aos limites constantes da Classe 3 do “Quadro das Responsabilidades” desta Garantia.

3.2.4 – **Em relação aos danos causados à aeronave abalroada:** da quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro do Ar, circunscrita aos limites constantes da Classe 4 do “Quadro das Responsabilidades” desta Garantia.

3.2.4.1 – No caso de colisão ou abalroamento não se provando a culpa ou sendo esta comum às aeronaves, os limites máximo de cobertura a cargo da Seguradora serão os fixados para as Classes 1 ou 2 do “Quadro das Responsabilidades”.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES

4.1 – Consistirão Assistência Médica e Despesas Suplementares, reembolsáveis pela Seguradora, quando devidamente comprovadas e desde que diretamente relacionadas com acidente decorrente do uso da aeronave segurada:

a) as relativas a tratamento médico ou cirúrgico, devendo, nesta hipótese, o Segurado fornecer à Seguradora o atestado da Casa de Saúde ou Hospital onde se tenha efetuado o tratamento, com esclarecimentos minuciosos acerca da natureza deste;

b) as decorrentes da hospitalização dos acidentados, inclusive a de um acompanhante quando prescrito por médico, devendo ser apresentada à Seguradora discriminação de todas as despesas efetuadas;

c) as referentes aos honorários médicos;

d) as efetuadas com gastos de farmácia, indispensáveis ao completo tratamento do acidentado;

e) as decorrentes de remoção do acidentado, sempre que se tornar necessária para a sua hospitalização ou for indispensável para a completa eficiência do tratamento a que tiver de submeter-se.

5. SALVAMENTO DE PESSOAS E BENS

5.1 – Estão, ainda, coberto pelo presente seguro, desde que sofridas pela vítima em conexão direta com qualquer acidente da aeronave segurada, as lesões corporais sofridas em consequência da tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

6. INDENIZAÇÕES E REEMBOLSOS

6.1 - As indenizações ou reembolsos previstos nesta Garantia ficam condicionadas a que:

a) o Segurador tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médicos;

b) o Segurado, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por eles indicados;

c) o Segurado, os passageiros ou seus beneficiários apresente à Seguradora prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

7. DANOS A BENS DE TERCEIROS NO SOLO

7.1 – Nos caso de danos materiais causados pela aeronave caracterizada nesta apólice a bens de terceiros no solo, competirá ao Segurado tomar, todas as medidas tendentes a minorar os danos.

7.2 – A Seguradora garante reembolsar o Segurado por despesas com remoção, armazenamento e proteção dos remanescentes, desde que razoavelmente justificáveis e devidamente comprovadas, bem como por honorários pagos a peritos, desde que tenham havido o prévio assentimento da Seguradora.

7.3 – No caso de a aeronave causar simultaneamente, danos a pessoas e bens materiais, fica estabelecido o critério de precedência das indenizações, de acordo com os dispositivos legais que regulam a matéria.

8. PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES

8.1 – O Segurado não assumirá qualquer obrigação, nem fará nenhum pagamento, oferta ou promessa de pagamento sem o consentimento, por escrito, da Seguradora.

8.2 – A Seguradora não reconhecerá qualquer responsabilidade assumida pelo Segurado por convênio ou contrato que esteja em desacordo com o estipulado nesta apólice.

8.3 – Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou aos seus beneficiários as indenizações cabíveis.

9. AÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS

9.1 – Proposta qualquer ação, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora que, a seu critério, poderá nomear os advogados de defesa.

9.11 – Quando os advogados de defesa tiverem sido nomeados pela Seguradora, esta indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados devidos.

9.2 – No caso de a Seguradora julgar conveniente, o Segurado poderá promover acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, ou seus beneficiários.

9.3 – Fixada a indenização devida, seja por acordo, seja por sentença passada em julgado, a Seguradora, mediante os respectivos documentos, efetuará, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o pagamento da importância que lhe couber.

9.4 – Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o necessário depósito, inscrevendo os juros em favor de quem de direito. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.

10. TABELA DE INVALIDEZ

10.1 – É a seguinte a “Tabela de Invalidez” a que se referem os itens 3.2.1-b e 3.2.2-b desta Garantia:

Tabela para o cálculo da indenização nos casos de danos pessoais

Inv. Permanente	Discriminação	% sobre a imp. Segurada
TOTAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés.	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista.	100
	Alienação mental total	100
	Perda completa da visão de um olho	30
PARCIAL	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
DIVERSOS	Idem. Idem um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
PARCIAL	Anquilose total de maxilar inferior	30
Membros	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Idem, idem, de um dos antebraços	65
	Idem, idem de uma das mãos	60
	Idem, idem de um dos polegares	25
	Idem, idem de qualquer outro dedo	15
PARCIAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50
Membros	Idem, do dedo grande de um dos pés	10
Inferiores	Idem, de qualquer outro dedo de um dos pés	3
	Encurtamento de uma das pernas, de 2cm ou mais	25

10.2 – Quando do mesmo acidente resultar a Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens estabelecidas na tabela supra, sem que possa, todavia, o total destas exceder de 100%, e, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder a indenização prevista para perda completa do membro ou órgão.

10.3 – No caso de perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a indenização será

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

proporcional ao número de falanges atingidas.

10.4 – Em todos os casos de Invalidez Permanente Parcial, não especificados na Tabela acima, a importância da indenização será estabelecida, tomando-se por base as percentagens previstas na tabela supra e o grau de incapacidade resultante do acidente.

10.5 – No caso de decisão judicial passada em julgada, estabelecendo indenizações superiores às resultantes das percentagens constantes da Tabela acima, o direito do Segurado ao reembolso não ficará prejudicado, respeitados os limites máximos fixados no “Quadro das Responsabilidades”.

11. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA DA AERONAVE NO SOLO

11.1 – A permanência no solo da aeronave não pertencente a categoria de Linhas Regulares de Navegação Aérea, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, dará direito ao Segurado a uma devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2 desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

11.2 – Para gozar do direito a essa devolução de prêmio o Segurado deverá avisar aos Seguradores, por escrito e contra recibo:

- a) A data de início da permanência no solo – até 10 (dez) dias após a mesma data;
- b) A data da retomada de voo – em data anterior a da retomada.

11.3 – Durante o período avisado como de permanência no solo, fica suspensa a cobertura concedida para a Classe ou Classes com referência a qual ou as quais tenha sido solicitada a devolução do prêmio.

11.4 – O Segurado deverá fornecer, por ocasião do vencimento da apólice, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados, item 11.2, para os fins de cálculo de devolução do prêmio, cabendo a emissão do respectivo endosso pelos Seguradores.

11.5 – Quando, em consequência de sinistro, a aeronave ficar impossibilitada de voltar a operar até a data do vencimento da apólice, o Segurado terá direito à devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2, pelo período a decorrer a partir da data do sinistro, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

11.6 – O prêmio a devolver será calculado “pro-rata-temporis”.

11.7 - Com referência às Classes 3 e 4 não será permitida qualquer devolução de prêmio.

12. RESCISÃO

12.1 – A rescisão do seguro somente dará direito a devolução de prêmio ao Segurado, com referência à Classe ou às Classes que não hajam originado qualquer reclamação durante o período de vigência do seguro.

PROPOSTA DE SEGUROS CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS

RENOVA AP:SUBSTITUI AP: PROPOSTA Nº :APÓLICE	
À VIGORAR DE 16 (DEZESSEIS) HORAS DO DIA DE DEATÉ 16 (DEZESSEIS) HORAS DO DIA..... DEDEE DENTRO DO LIMITE GEOGRÁFICO..... PELA PRESENTE, PROPOMOS À UM SEGURO CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS, COM GARANTIAS INDICADAS NO (S) ADITIVO (S), SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS CONSTANTES DESTA PROPOSTA, PARA O QUE DECLARAMOS:	CONTA DO PRÊMIO Cr\$ PRÊMIOS: CASCOS..... R.E.T.A..... TOTAL..... CUSTO APÓLICE IMPOSTO..... TOTAL GERAL

CARACTERÍSTICAS DA AERONAVE

FABRICANTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	Nº SÉRIE			
(INDICAR A REFERÊNCIA COMPLETA)						
PREFIXO DA AERONAVE	CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE	VISTORIA VÁLIDA ATÉ	LOTAÇÃO			PESO TOTAL MÁXIMO AUTORIZADO P/ DECOLAGEM
			TRIP.	PASS.	COLOS.	

**UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÕES DA AERONAVE
(ASSINALAR COM UM X NOS QUADROS)**

I) LINHA REGULAR DE NAVEGAÇÃO AÉREA <input type="checkbox"/> II) OUTRAS UTILIZAÇÕES: <u>UTILIZAÇÃO 1:</u> - AERONAVES PERTENCENTES A PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, USADAS EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE NÃO REMUNERADO DE PESSOAS <input type="checkbox"/> <u>UTILIZAÇÃO 2:</u> - TÁXI AÉREO DE EMPRESAS ORGANIZADAS (TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS)..... <input type="checkbox"/> - AEROFOTOGRAMETRIA E PROSPEÇÃO <input type="checkbox"/> <u>UTILIZAÇÃO 3:</u> - AERONAVES DE PESSOAS FÍSICAS USADAS NO TRANSPORTE NÃO REMUNERADO DE PESSOAS <input type="checkbox"/> - TRANSPORTE DE CARGA PARTICULAR OU A FRETE <input type="checkbox"/> - TÁXI AÉREO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/>	<u>UTILIZAÇÃO 4:</u> - TREINAMENTO DE PILOTAGEM <input type="checkbox"/> - PROPAGANDA COM ARRASTÃO, FUMAÇA OU PROSPECTOS <input type="checkbox"/> - INSPEÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO <input type="checkbox"/> - QUALQUER OUTRA UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ACIMA <input type="checkbox"/> <u>UTILIZAÇÃO 5:</u> - FUMIGAÇÃO, POLVILHAMENTO OU PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA..... <input type="checkbox"/>
---	---

AERÓDROMO DE REGISTRO -	REGISTRO NA SUSEP:
LOCAL DE COBRANÇA -	
CORRETOR -	

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

QUESTIONÁRIO

<p>1) PROPONENTE: a) Nome b) Endereço: (Rua, nº, Cidade, Estado)</p>	
<p>2) É a aeronave de propriedade exclusiva do proponente? Em caso contrário indicar: a) Nome e endereço de condôminos; b) Nome e endereço do proprietário ou proprietários; c) A que título se encontra o proponente na posse da aeronave?</p>	
<p>3) Acha-se a aeronave em garantia hipotecária ou de outro título de crédito privilegiado? Em caso afirmativo indicar: Nome e endereço do (s) credor (es)</p>	
<p>4) INDICAR: a) A data e o custo de aquisição da aeronave; b) Conversões ou modificações que tenham alterado o valor intrínseco da aeronave, especificando tais modificações e os respectivos.</p>	
<p>5) Indicar se a aeronave possui equipamentos especiais, discriminando-os com os respectivos valores.</p>	
<p>6) O seguro é pedido para um determinado vôo? Em caso afirmativo indicar o itinerário exato e data que o vôo terá lugar.</p>	
<p>7) Qual a franquia pretendida em cada acidente, no seguro cascos: 2%, 5% ou 10%. NOTA: O direito à franquia de 2% ficará subordinado à experiência constante no item 8.</p>	
<p>8) Ocorreu nos últimos 2 (dois) anos algum acidente com esta ou outras aeronaves de sua propriedade ou pela qual fosse responsável? Em caso positivo, indicar em que sociedades seguradoras efetuou o seguro de todas as aeronaves, sinistradas ou não, durante o mencionado período de 2 (dois) anos.</p>	
<p>9) Para a (s) aeronave (s) objeto desta proposta, há, em nome do proponente, alguma outra apólice que: a) Ainda se encontre pendente de pagamento; b) Esteja em processo de emissão por outra sociedade; c) Tenha sido cancelada por falta de</p>	

pagamento? Em caso positivo, especificar, justificando, se for o caso.	
Outras declarações do proponente	

Declaramos que as respostas fornecidas nesta proposta são verdadeiras e completas, ainda que não sejam escritas de próprio punho, e também ter pleno conhecimento das condições gerais e especiais inseridas na presente e aceitá-las incondicionalmente.

.....
Assinatura do Proponente

.....
Assinatura do Corretor

TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS
T.S. Aer.
Condições Gerais

Art. 1º - Jurisdição e Perímetro

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de aeronaves utilizadas para o transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro ou fora do território brasileiro, realizados no Brasil, desde que o trânsito haja sido normalmente permitido pelas autoridades competentes e de acordo com as apólices padrão de seguros aeronáuticos.

Art. 2º - Coberturas

1 – Nestes seguros são admitidos coberturas básicas, coberturas adicionais, coberturas especiais e coberturas parciais.

2 – As coberturas básicas compreendem:

- a) A cobertura CASCO que garante a perda ou avaria da aeronave;
- b) A cobertura RETA – responsabilidade do explorador ou transportador aéreo – que garante as responsabilidades decorrentes de danos:

- Classe 1 – causados a passageiros;
- Classe 2 – causados a tripulantes;
- Classe 3 – causados a pessoas e bens no solo;
- Classe 4 – conseqüentes de colisão ou abalroamento

3 – As coberturas adicionais são as seguintes:

- a) Transporte, como carga, de explosivos ou inflamáveis (ver Anexo nº 3 – cláusulas-padrão nº 4);
- b) Ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós (ver Anexo nº 4 – cláusulas-padrão nº 5);
- c) Perda de prêmio da cobertura CASCO (ver Anexo nº 3 cláusula-padrão nº 6);
- d) Extensão do perímetro do seguro, (ver Anexo nº 3 cláusula-padrão nº 7).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

4 – As coberturas especiais são as seguintes:

- a) Vôo de traslado (ver Anexo nº 3 – cláusula- padrão nº 8-1 e nº 8-2);
- b) Seguros de averbação (ver Anexo nº 3 – cláusulas-padrão nº 9);
- c) Seguro de aeronaves sob a responsabilidade de oficinas (ver Anexo nº 3 – cláusula-padrão nº 10).

5 – As coberturas parciais são as seguintes:

5.1 – Para a cobertura CASCO, poderão ser concedidas as seguintes modalidades:

- a) Cobertura exclusiva de permanência no solo (ver Anexo nº 3 – cláusula- padrão nº 1-A e 1-B);
- b) Cobertura de perda total exclusivamente (ver Anexo nº 3 – cláusula-padrão nº 2)

5.2 – Para a cobertura RETA poderão ser concedidas as seguintes modalidades:

- a) Cobertura limitada a algumas classes;
- b) Cobertura para a classe 2 – Tripulantes – concedida nos termos estritamente exigidos pelo Código Brasileiro do Ar, isto é, com dedução do valor das indenizações a que os tripulantes teriam direito pela Legislação de Acidentes do Trabalho (ver Anexo nº 3 cláusula-padrão nº 3).

6 – Cada aeronave poderá ser segurada por uma ou por ambas as coberturas básicas, quer em sua amplitude, quer parcialmente, garantida contra as coberturas adicionais desejadas e utilizar as coberturas especiais que couberem em cada caso.

6.1 – As coberturas deverão ser consignadas nos contratos de seguros, incluindo-se nas apólices as cláusulas-padrão de números 1 a 16, conforme o caso.

Art. 3º - Aeronaves

1 – Esta Tarifa garante as aeronaves utilizadas em Linhas Regulares de Navegação Aérea, em Táxis Aéreos e em Turismo e Treinamento, expressamente previstos no anexo nº 4, dependendo o seguro de qualquer outra aeronave de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes.

2 – É permitido à Seguradora dar cobertura provisória a aeronaves não expressamente previstas no Anexo nº 4, enquadrando-as de acordo com a Construção e utilização respectivas, em classe correspondente a aeronave similar.

2.1 – Nesse caso, a Seguradora deverá incluir na apólice a cláusula nº 11 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início de vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas e condições aplicáveis ao risco.

Art. 4º - Prazo do seguro

1 – Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência.

2 – Os seguros contratados por prazo inferior a um ano terão os prêmios respectivos calculados pela seguinte tabela:

Até 10 dias	10.0
Até 15 dias	13.0
Até 1 mês	20.0
Até 1 mês e meio	27.0
Até 2 meses	30.0
Até 3 meses	40.0
Até 4 meses	50.0
Até 5 meses	60.0
Até 6 meses	70.0
Até 7 meses	75.0
Até 8 meses	80.0
Até 9 meses	85.0
Até 10 meses	90.0
Até 11 meses	95.0

2.1 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

3 – A Tabela constante do item 2 não se aplica à cobertura referente a passageiros e tripulante de Linhas Regulares de Navegação Aérea.

4 – A Tabela constante do item 2 não aplica aos seguros contratados por prazo inferior a um ano com a finalidade de fazer coincidir a data de seu vencimento com a de outra apólice do segurado, nesse caso, o prêmio devido será calculado na base “pro-rata-temporis”, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 12.

5 – Não é permitido prorrogar, por meio de endosso o prazo de vigência das apólices.

Art. 5º - Prêmio

1 – O prêmio do seguro de cada aeronave será calculado de acordo com as taxas indicadas nesta Tarifa para cada caso.

2 – O prêmio e os emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 – Nos casos em que a importância do prêmio anual for igual ou superior a 10 (dez) vezes o M.S.M. o salário mínimo de maior valor vigente no país - será permitido fracionar o pagamento até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de valores iguais, mediante o correspondente adicional de fracionamento, de conformidade com o quadro seguinte:

Montante do prêmio	Nº de Prestações	Adic. de frac. tº
De 10 a 250 vezes o MSM	4	3%
De mais de 250 a 500 vezes o MSM	8	7%
Superior a 500 vezes o MSM	10	9%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

3.1 – À primeira parcela, em que for fracionado o prêmio será acrescido o adicional de fracionamento previsto sendo o primeiro pagamento exigível dentro do prazo previsto nas disposições legais; as demais parcelas serão exigíveis em prazos sucessivos de 30 (trinta) dias, a contar da data da exigibilidade da primeira prestação.

3.2 – O vencimento, para fins de pagamento na rede bancária, da última parcela em que tiver sido fracionado o prêmio, não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do seguro.

3.3 – O fracionamento do prêmio devido deverá ser consignado na apólice mediante a inclusão da Cláusula nº 13.

4 – Não se aplica o disposto no item 3 à cobertura prevista no ADITIVO “B” – Classe 1 e 2 – Passageiros e Tripulantes referente a Linhas Regulares de Navegação Aérea, cujo prêmio será pago, mensalmente, de acordo com o número de passageiros/quilômetros e tripulantes/quilômetros voados cada mês com as disposições especiais estabelecidas no Anexo nº 2.

3.3 – O fracionamento do prêmio devido deverá ser consignado na apólice mediante a inclusão da Cláusula nº 13.

4 – Não se aplica o disposto no item 3 à cobertura prevista no ADITIVO “B” – Classe 1 e 2 – Passageiros e Tripulantes referente a Linhas Regulares de Navegação Aérea, cujo prêmio será pago, mensalmente, de acordo com o número de passageiros/quilômetros e tripulantes/quilômetros voados cada mês com as disposições especiais estabelecidas no Anexo nº 2.

Art. 6º - Alterações na Tarifa e no seguro

1 – As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de aeronaves e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de coberturas.

2 – As inclusões, substituições e exclusões de aeronaves e, bem assim as ampliações e reduções de importância seguradas ou de coberturas só serão permitidas até o vencimento.

3 – As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão os respectivos prêmios – a cobrar ou a devolver – calculados de acordo com o quadro seguinte:

Alteração		Critérios		
Tipo	Discriminação	Período em que é calculado o prêmio	Prazo para o cálculo	Movimento de prêmio
1	<u>Substituição de aeronave:</u> 1.1 – quando não houver diferença entre as duas aeronaves 1.2 – quando houver qualquer diferença entre a aeronave substituída e a nova, calcular: a decorrer a partir da data da alteração na base “pro-rata-temporis”	não há movimento de prêmio A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado, conforme seja positivo ou negativo, o resultado

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

	<p>1.2.1 – para a nova aeronave</p> <p>1.2.2 – para aeronave substituída</p>			da diferença entre os 2 cálculos
2	<p><u>Inclusões e exclusões</u></p> <p>2.1 – Inclusões de aeronaves</p> <p>2.2 – Exclusões de aeronaves</p>	<p>A decorrer a partir da data da alteração</p> <p>Decorrido até a data da alteração</p>	<p>Na base “pro-rata-temporis”</p> <p>Na base “pro-rata-temporis”</p>	<p>A pagar à Seguradora o prêmio calculado</p> <p>A devolver ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado</p>
3	<p><u>Alteração das importâncias seguradas</u></p> <p>3.1 – aumento</p> <p>3.2 - redução</p>	<p>A decorrer a partir da data da alteração</p> <p>Decorrido até a data da alteração</p>	<p>Na base “pro-rata-temporis”</p> <p>Na base “pro-rata-temporis”</p>	<p>A pagar à Seguradora o prêmio calculado</p> <p>A devolver ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado</p>
4	<p><u>Alterações nas coberturas</u></p> <p>4.1 – ampliação.....</p> <p>4.2 - redução</p>	<p>A decorrer a partir da data da alteração</p> <p>Decorrido até a data da alteração</p>	<p>Na base “pro-rata-temporis”</p> <p>Na base “pro-rata-temporis”</p>	<p>A pagar à Seguradora o prêmio calculado</p> <p>A devolver ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado</p>
5	<p><u>Cancelamento de apólices</u></p> <p>5.1 – por iniciativa do segurado</p> <p>5.2 – por iniciativa da seguradora</p>	<p>Decorridos até a data do cancelamento</p> <p>Decorridos até a data do cancelamento</p>	<p>Na base da tabela de prazo curto</p> <p>Na base “pro-rata-temporis”</p>	<p>Em ambos os casos a devolver ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado</p>
6	Reintegração de importâncias seguradas em consequência de sinistro	A decorrer a partir data do sinistro	Na base “pro-rata-temporis”	A pagar à Seguradora

3.1 – As devoluções e prêmios ao Segurado, relativas a seguros com pagamento do prêmio fracionado, só serão efetivas após o pagamento da última parcela em que o prêmio tiver sido fracionado.

Art. 7º - **Franquias**

1 – O seguro para a cobertura prevista no ADITIVO “A” deverá ser estipulado com uma das franquias deduzíveis seguintes:

TIPO DA AERONAVE	FRANQUIA DEDUZÍVEIS	APLICAÇÃO
Planadores	10%	Em todos os casos inclusive perda total
Helicópteros	5% ou 10% com os rotores em movimento e 0,5% ou 1% com os rotores parados, respectivamente	Em todos os casos inclusive perda total
Demais aeronaves	2%, 5% ou 10%	Nos sinistros parciais exclusive perda total

1.1 – A escolha das franquias de 5% (cinco por cento) nos seguros de helicópteros e de 2% (dois por cento) nos das demais aeronaves, somente será permitida aos segurados cuja experiência verificada nos 2 (dois) anos de efetivo seguro imediatamente anteriores à data da contratação do seguro, não apresente coeficiente de sinistro / prêmio superior a 100% (cem por cento).

1.1.1 – Na determinação do coeficiente de sinistro/ prêmio devem ser considerados os sinistros e os prêmios correspondentes a todas as aeronaves utilizada por um mesmo segurado, e garantidas por uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras.

2. Em caráter excepcional, mediante estudo prévio, cobrança do prêmio adicional que vier a ser fixado em cada caso concreto e inclusão na apólice da cláusula padrão nº 14 (Anexo nº 3), poderá ser admitida a contratação de seguros sem qualquer franquia.

Art. 8º - **Riscos agravados**

1 – Esta Tarifa considera riscos agravados os relativos às aeronaves que operem, ainda que eventualmente em campos de pouso ou hidroaeródromos não homologados.

2 – Nos riscos agravados, por ocasião de um eventual sinistro, será deduzida do montante a indenizar e sem prejuízo da que for estabelecida na apólice, uma franquia adicional, nos termos do item 9 das Condições Especiais para o ADITIVO “A”.

Art. 9º - **SEGUROS de averbação**

É permitida a emissão de apólice de averbação para casas revendedoras, importadoras, concessionários, cooperativas, consórcio devidamente legalizados e entidades financiadoras, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 9.

Art. 10 – **Frotas**

1 – Entende-se por “frota” o conjunto de 5 (cinco) ou mais aeronaves seguradas por uma ou mais apólices e por uma mesma Seguradora, pertencentes ou explorados por uma mesma pessoa física ou jurídica.

2 – Para os seguros de frotas podem ser concedidos os seguintes descontos nos prêmios calculados de acordo com a Tarifa vigente, mediante a inclusão na apólice da Cláusula nº 15:

Números de aeronaves seguradas	Descontos
De 5 a 9	10%
De 10 a 19	15%
De 20 a 39	20%
De 40 a 79	25%
De 80 ou mais	30%

2.1 – Não se aplicam os descontos acima aos seguros sob regime de “Tarifação Individual”, nem aos seguros das Classes 1 e 2 do ADITIVO “B” relativos a Linhas Regulares de Navegação Aérea.

2.2 – O desconto concedido prevalecerá até o vencimento da (s) apólice (s), salvo se, durante a sua vigência, forem excluídas aeronaves em número superior à metade das seguradas inicialmente.

Art. 11 – **Tarifação individual para a garantia do Aditivo “A”**

1 - As aeronaves pertencentes a Linhas Regulares de Navegação Aérea deverão ter, para a garantia CASCO, taxas e condições fixadas pelos órgãos competentes, mediante consulta prévia.

2 – As frotas cuja experiência de efetivo seguro verificado nos 3 (três) anos imediatamente anteriores não apresentem coeficiente de sinistro prêmio superior a 35% (trinta e cinco por cento) poderão ter, para a garantia CASCO, taxas e condições fixadas pelos órgãos competentes mediante consulta prévia em cada caso concreto.

Art. 12 – **Corretagem**

1 – As seguradoras poderão remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 6% (seis por cento) do prêmio líquido recebido.

2 – A concessão, aos Segurados, quer direta ou indiretamente, de descontos, comissões ou quaisquer outras vantagens não previstas nesta Tarifa, é estritamente proibida.

Art. 13 – **Anexos**

Constituem parte integrante desta Tarifa os seguintes anexos:

Anexo nº 1 – Disposições gerais relativas à Garantia “A” e Tabelas de taxas respectivas.

Anexo nº 2 – Disposições gerais relativas à Garantia “B”, taxas e prêmios respectivos.

Anexo nº 3 – Cláusulas padrão, taxas e prêmios respectivos.

Anexo nº 4 – Relação de aeronaves e indicação de preços de mercado.

Art. 14 – **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

GARANTIA “A” – CASCO Disposições Gerais

1. **Elementos Básicos**

1.1 – As taxas desta tarifa são mínimas e anuais e devem ser aplicadas em função dos elementos seguintes:

- a) avaliação da aeronave;
- b) franquia adotada no seguro;
- c) tipo da aeronave;
- d) utilização da aeronave;
- e) idade da aeronave.

2 – Importâncias seguradas

2.1 – As importâncias seguradas deverão ser estabelecidas de acordo com os critérios indicados a seguir.

2.1.1 – No caso de aeronave de fabricação brasileira o capital será o próprio valor estabelecido pelo fabricante ou o constante da fatura em moeda corrente nacional, devendo ser observada, na oportunidade, a correspondência entre a moeda nacional e o câmbio oficial.

2.1.2 – No caso de aeronave importada no ano da contratação do seguro o capital segurado será o valor, em cruzeiros, constante do ou correspondente ao, recibo oficial de compra ou de guia de importação.

2.1.3 – Para a aeronave importada, em ano anterior ao da contratação do seguro o capital segurado será estipulado pela opção entre o produto da taxa oficial de câmbio pelo máximo e pelo mínimo indicados no Anexo nº 4.

2.2 – O IRB distribuirá ao mercado duas vezes por ano, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e com vigência mínima de 4 (quatro) meses, relação indicando os preços máximos e mínimos de mercado, das aeronaves sujeitas às taxas desta tarifa, no país da respectiva fabricação.

3 – Franquia adotada

3.1 – As taxas aplicáveis ao seguro de cada aeronave deverão ser as indicadas na Tabela I, na Tabela II ou na Tabela III, conforme o seguro seja contratado com a franquia de 2%, de 5% ou 10%, respectivamente.

3.2 – Na adoção de franquia deve ser observado o disposto no art. 7º das Condições Gerais desta Tarifa.

4 – Tipo de Aeronave

4.1 – Para efeito de taxaço as aeronaves são classificadas em três tipos:

- planadores
- helicópteros
- demais aeronaves

5 – Utilização da aeronave

5.1 – A classificação das aeronaves, pela respectiva utilização, é a seguinte:

Utilização 1 : aeronaves pertencentes a/ou operadas por pessoas jurídicas de qualquer natureza, usadas exclusivamente no transporte não remunerado de pessoas.

Utilização 2 : a) aerofotogrametria e prospeção;

b) táxi aéreo de empresas organizadas (transporte de pessoas e carga) – considerando-se, como tais, as que possam comprovar essa condição fornecendo cópia de despacho ministerial autorizando a empresa a funcionar.

Utilização 3: a) transporte de carga particular ou frete;

b) táxi aéreo individual;

c) aeronaves pertencentes a pessoas físicas usadas no transporte não remunerado de pessoas.

Utilização 4: a) demonstração

b) treinamento de piloto;

c) propaganda com arrastão, fumaça ou prospectos;

d) inspeção de linhas de transmissão;

e) qualquer outra utilização não especificada acima.

Utilização 5 : fumigação, polvilhamento ou pulverização agrícola.

5.2 – Em caso de mais de uma utilização, deve ser aplicada a classe de utilização mais elevada.

6 – Idade da aeronave

6.1 – As aeronaves fabricadas no ano da contratação do seguro estão sujeitas às taxas indicadas no Quadro I de cada Tabela de Taxas.

6.2 – Para efeito de aplicação do acréscimo previsto no Quadro II, a idade da aeronave será obtida pela diferença entre o ano de contratação do seguro e o ano de fabricação da aeronave.

7 – Coberturas adicionais ou parciais

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

7.1 – As taxas indicadas nas Tabelas de Taxas, I, II e III serão acrescidas dos adicionais que couberem por forças de coberturas adicionais concedidas, ou reduzidas por força de adoção de coberturas parciais.

TABELA DE TAXAS I

FRANQUIA DE 2%

Planadores –

Helicópteros –

Demais aeronaves – As taxas resultantes da soma das taxas indicadas nos Quadros I e II abaixo:

Quadro I

EQUIVALENTE A US\$	UTILIZAÇÃO				
	1	2	3	4	5
	%	%	%	%	%
Até 5.000	7,92	8,71	9,50	11,09	15,84
Superior a 5.000 até 10.000	7,26	7,98	8,71	10,16	14,52
Superior a 10.000 até 20.000	6,60	7,26	7,92	9,24	13,20
Superior a 20.000 até 30.000	5,94	6,53	7,13	8,32	11,88
Superior a 30.000 até 50.000	5,28	5,81	6,34	7,39	10,56
Superior a 50.000 até 150.000	4,62	5,08	5,54	6,47	9,24
Superior a 150.000	4,29	4,72	5,15	6,00	8,57

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

Quadro II

Idade da Aeronave	UTILIZAÇÃO					Idade da aeronave	UTILIZAÇÃO				
	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5
	%	%	%	%	%		%	%	%	%	%
1	0,26	0,29	0,31	0,37	0,53	11	2,90	3,19	3,48	4,07	5,81
2	0,53	0,58	0,64	0,74	1,06	12	3,17	3,48	3,80	4,44	6,34
3	0,79	0,88	0,95	1,10	1,58	13	3,43	3,78	4,12	4,80	6,86
4	1,06	1,16	1,27	1,48	2,11	14	3,70	4,07	4,44	5,17	7,39
5	1,32	1,45	1,58	1,85	2,64	15	3,96	4,36	4,75	5,54	7,92
6	1,58	1,74	1,90	2,22	3,17	16	4,22	4,64	5,06	5,92	8,45
7	1,85	2,03	2,22	2,59	3,70	17	4,49	4,93	5,39	6,29	8,98
8	2,11	2,33	2,53	2,95	4,22	18	4,75	5,23	5,70	6,65	9,50
9	2,38	2,62	2,86	3,32	4,75	19	5,02	5,52	6,02	7,02	10,03
10	2,64	2,90	3,17	3,70	5,28	20 ou +	5,28	5,81	6,34	7,39	10,56

*Deve ser observado o disposto nas disposições gerais – item 6

**TABELA DE TAXAS II
FRANQUIA DE 5%**

Planadores –

Helicópteros – As taxas resultantes da aplicação de coeficiente de 2,2 (dois inteiros e dois décimos) às taxas cabíveis às demais aeronaves (obtidas estas pela soma das indicadas nos Quadros I e II abaixo), limitadas ao máximo de 18% e ao mínimo de 8,5%, sendo obrigatória a inclusão, na apólice, da cláusula-padrão nº 16.

Demais aeronaves – As taxas resultantes da soma das taxas indicadas nos Quadros I e II abaixo:

Quadro I

EQUIVALENTE A US\$	UTILIZAÇÃO				
	1	2	3	4	5
	%	%	%	%	%
Até 5.000	7,20	7,92	8,64	10,08	14,40
Superior a 5.000 até 10.000	6,60	7,26	7,92	9,24	13,20
Superior a 10.000 até 20.000	6,00	6,60	7,20	8,40	12,00
Superior a 20.000 até 30.000	5,40	5,94	6,48	7,56	10,80
Superior a 30.000 até 50.000	4,80	5,28	5,76	6,72	9,60
Superior a 50.000 até 150.000	4,20	4,62	5,04	5,88	8,40
Superior a 150.000	3,90	4,28	4,68	5,46	7,80

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.

Quadro II

Idade da Aeronave*	UTILIZAÇÃO					Idade da aeronave*	UTILIZAÇÃO				
	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5
	%	%	%	%	%		%	%	%	%	%
1	0,24	0,26	0,29	0,34	0,48	11	2,64	2,90	3,17	3,70	5,28
2	0,48	0,53	0,58	0,67	0,96	12	2,88	3,17	3,46	4,03	5,76
3	0,72	0,79	0,86	1,01	1,44	13	3,12	3,43	3,74	4,37	6,24
4	0,96	1,06	1,15	1,34	1,92	14	3,36	3,70	4,03	4,70	6,72
5	1,20	1,32	1,44	1,68	2,40	15	3,60	3,96	4,32	5,04	7,20
6	1,44	1,58	1,73	2,02	2,88	16	3,84	4,22	4,61	5,38	7,68
7	1,68	1,85	2,02	2,35	3,36	17	4,08	4,49	4,90	5,71	8,16
8	1,92	2,11	2,30	2,69	3,84	18	4,32	4,75	5,18	6,05	8,64
9	2,16	2,38	2,59	3,02	4,32	19	4,56	5,02	5,47	6,38	9,12
10	2,40	2,64	2,88	3,36	4,80	20 ou mais	4,80	5,28	5,76	6,72	9,60

*Deve ser observado o disposto nas disposições gerais – item 6

TABELA DE TAXAS III FRANQUIA DE 10%

Planadores – 18% - qualquer que seja a utilização e a idade da aeronave.

Helicópteros – As taxas resultantes da aplicação de coeficiente de 2,2 (dois inteiros e dois décimos) às taxas cabíveis às demais aeronaves (obtidas estas pela soma das indicadas nos Quadros I e II abaixo), limitadas ao máximo de 16% e ao mínimo de 7,2%, sendo obrigatória a inclusão, na apólice, da cláusula-padrão nº 16.

Demais aeronaves – As taxas resultantes da soma das taxas indicadas nos Quadros I e II abaixo:

Quadro I

EQUIVALENTE A US\$	UTILIZAÇÃO				
	1	2	3	4	5
Até 5.000	6,12	6,73	7,34	8,57	12,24
Superior a 5.000 até 10.000	5,61	6,17	6,73	7,85	11,22
Superior a 10.000 até 20.000	5,10	5,60	6,12	7,14	10,20
Superior a 20.000 até 30.000	4,59	5,05	5,51	6,42	9,18
Superior a 30.000 até 50.000	4,08	4,49	4,90	5,71	8,16
Superior a 50.000 até 150.000	3,56	3,92	4,28	4,99	7,13
Superior a 150.000	3,31	3,65	3,97	4,64	6,62

Quadro II

Idade da aeronave *	Utilização					Idade da aeronave*	Utilização				
	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5
	%	%	%	%	%		%	%	%	%	%
1	0,20	0,23	0,24	0,29	0,41	11	2,24	2,47	2,69	3,14	4,49
2	0,41	0,44	0,49	0,58	0,82	12	2,45	2,69	2,94	3,43	4,90
3	0,61	0,67	0,73	0,85	1,22	13	2,65	2,92	3,18	3,71	5,30
4	0,82	0,90	0,98	1,14	1,63	14	2,86	3,14	3,43	4,00	5,71
5	1,02	1,12	1,22	1,43	2,04	15	3,06	3,36	3,67	4,28	6,12
6	1,22	1,34	1,46	1,72	2,45	16	3,26	3,59	3,91	4,64	6,53
7	1,43	1,57	1,72	2,00	2,86	17	3,45	3,82	4,16	4,86	6,94
8	1,63	1,80	1,96	2,28	3,26	18	3,67	4,04	4,40	5,14	7,34
9	1,84	2,02	2,21	2,57	3,67	19	3,88	4,26	4,66	5,42	7,75
10	2,04	2,24	2,45	2,86	4,08	20 ou mais	4,08	4,49	4,90	5,71	8,16

* Deve ser observado o disposto nas Disposições Gerais – item 6.

ANEXO 2

TAXAS PARA A GARANTIA RETA

CLASSE 1 e 2

1) – Linhas Regulares de Navegação Aérea

1.1 – No início do seguro será efetuado o pagamento de um prêmio garantia resultante do seguinte cálculo:

Classe 1 – $0,0002\% \times \text{capital segurado por passageiro} \times k$;

Classe 2 – $0,0002\% \times \text{capital segurado por tripulante} \times k$;

Onde k é o número de passageiros/1.000 quilômetros ou tripulantes/1000 quilômetros previsto para os vôos a se verificarem durante o ano de vigência do seguro, qualquer que seja o âmbito de cobertura, considerando-se para fim de cálculo os 12 (doze) últimos meses de movimento conhecido e realizado pelo conjunto de aeronaves seguradas acrescido de 10% (dez por cento).

1.1.1 – No caso de equipamento ainda sem experiência prévia, o movimento de passageiros/quilômetros ou de tripulantes/quilômetros será estimado pela Seguradora, levando-se em conta a lotação da aeronave, a frequência dos vôos e a extensão das rotas autorizadas.

1.1.2 – Os endossos de inclusões ou exclusões de aeronaves, durante a vigência do seguro, não implicam em alteração do prêmio garantia.

1.2 – Até o último dia útil de cada mês, o Segurado deverá comunicar à Seguradora o número de passageiros/quilômetros e de tripulantes/quilômetros voados durante o mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio mensal devido e emitido o respectivo endosso de cobrança.

1.2.1 – Esse prêmio será o resultante do seguinte cálculo:

Classe I – $0,0024\% \times \text{capital segurado por passageiro} \times k$;

Classe II – $0,0024\% \times \text{capital segurado por tripulante} \times k$;

Onde k – é o número de passageiros/1000 quilômetros e tripulantes/1000 quilômetros voados efetivamente, qualquer que seja o âmbito de cobertura.

1.2.2 – Na hipótese de o Segurado não enviar a comunicação no prazo previsto, a Seguradora emitirá o endosso de cobrança indicando o prêmio garantia com acréscimo de 20% (vinte por cento); neste caso, quando vier a ser recebida pela Seguradora a comunicação fora de prazo, esta será apenas anotada para efeito do ajustamento final previsto no subitem 1.3 abaixo.

1.2.3 – Na hipótese de o Segurado adotar capitais segurados diferentes para determinados grupos de passageiros ou de tripulantes, todas as informações sobre as quilometragens voadas deverão ser prestadas, separadamente para cada grupo garantido por

capitais segurados idênticos.

1.3 – O prêmio final será ajustado após o vencimento da apólice com base no movimento realmente havido, cobrando-se do Segurado ou a ele devolvendo a diferença existente.

2 – Demais pessoas ou entidades

2.1 – O prêmio anual devido será resultante da aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao limite por acidente.

2.2 – O limite por acidente é o produto do número de assentos a serem ocupados por passageiros e por tripulantes ou somente por passageiros, pelo capital segurado estipulado para cada uma dessas pessoas.

2.2.1 – No caso de exclusão dos tripulantes da cobertura do seguro, os assentos correspondentes aos mesmos não devem ser considerados.

2.2.2 – O capital segurado por pessoa será, no mínimo, igual ao montante determinado pelo Código Brasileiro do Ar.

2.2.3 – Na hipótese de serem adotados capitais segurados diferentes para passageiros e para tripulantes, tais capitais deverão ser indicados discriminadamente.

CLASSES 3 e 4

1 – O prêmio anual devido pela cobertura referente às classes 3 e 4 é o indicado no quadro seguinte, observado o exposto nos subitens adiante relacionados.

1.1 – O limite por acidente é a importância máxima pela qual os seguradores se responsabilizam, considerados em conjunto os limites estabelecidos para ambas as classes 3 e 4.

1.2 – Os prêmios indicados se referem a cada aeronave segurada.

2 – As aeronaves seguradas, para efeito do prêmio devido por essas coberturas, compreendem dois grupos:

GRUPO A – aeronaves a jato puro pertencentes a “Linhas Regulares de Navegação Aérea” quadrireatores (turbo-hélices) e quadrimotores (pistão).

GRUPO B – outras aeronaves.

3 – Na hipótese de o limite por acidente corresponder a uma importância não prevista no quadro, deverá ser cobrado o prêmio indicado para o limite que lhe for imediatamente superior.

ANEXO Nº 1

LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO		LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO		LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO	
	GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B
C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	C\$
400.000	640	512	3.700.000	2.350	1.880	7.000.000	3.800	3.040
500.000	700	560	3.800.000	2.400	1.920	7.100.000	3.840	3.072
600.000	760	608	3.900.000	2.450	1.960	7.200.000	3.880	3.104
700.000	820	656	4.000.000	2.500	2.000	7.300.000	3.920	3.136
800.000	880	704	4.100.000	2.550	2.040	7.400.000	3.960	3.168
900.000	940	752	4.200.000	2.600	2.080	7.500.000	4.000	3.200
1.000.000	1.000	800	4.300.000	2.650	2.120	7.600.000	4.040	3.232
1.100.000	1.050	840	4.400.000	2.700	2.160	7.700.000	4.080	3.264
1.200.000	1.100	880	4.500.000	2.750	2.200	7.800.000	4.120	3.296
1.300.000	1.150	920	4.600.000	2.800	2.240	7.900.000	4.160	3.328
1.400.000	1.200	960	4.700.000	2.850	2.280	8.000.000	4.200	3.360
1.500.000	1.250	1.000	4.800.000	2.900	2.320	8.100.000	4.240	3.392
1.600.000	1.300	1.040	4.900.000	2.950	2.360	8.200.000	4.280	3.424
1.700.000	1.350	1.080	5.000.000	3.000	2.400	8.300.000	4.320	3.456
1.800.000	1.400	1.120	5.100.000	3.040	2.432	8.400.000	4.360	3.488
1.900.000	1.450	1.160	5.200.000	3.080	2.464	8.500.000	4.400	3.520
2.000.000	1.500	1.200	5.300.000	3.120	2.496	8.600.000	4.440	3.552
2.100.000	1.550	1.240	5.400.000	3.160	2.528	8.700.000	4.480	3.584
2.200.000	1.600	1.280	5.500.000	3.200	2.560	8.800.000	4.520	3.616
2.300.000	1.650	1.320	5.600.000	3.240	2.592	8.900.000	4.560	3.648
2.400.000	1.700	1.360	5.700.000	3.280	2.624	9.000.000	4.600	3.680
2.500.000	1.750	1.400	5.800.000	3.320	2.656	9.100.000	4.640	3.712
2.600.000	1.800	1.440	5.900.000	3.360	2.688	9.200.000	4.680	3.744
2.700.000	1.850	1.480	6.000.000	3.400	2.720	9.300.000	4.720	3.776
2.800.000	1.900	1.520	6.100.000	3.440	2.752	9.400.000	4.760	3.808
2.900.000	1.950	1.560	6.200.000	3.480	2.784	9.500.000	4.800	3.840
3.000.000	2.000	1.600	6.300.000	3.520	2.816	9.600.000	4.840	3.872
3.100.000	2.050	1.640	6.400.000	3.560	2.848	9.700.000	4.880	3.904
3.200.000	2.100	1.680	6.500.000	3.600	2.880	9.800.000	4.920	3.936
3.300.000	2.150	1.720	6.600.000	3.640	2.912	9.900.000	4.960	3.968
3.400.000	2.200	1.760	6.700.000	3.680	2.944	10.000.000	5.000	4.000
3.500.000	2.250	1.800	6.800.000	3.720	2.976	-	-	-
3.600.000	2.300	1.840	6.900.000	3.760	3.008	-	-	-

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

ÍNDICE

Número de Ordem	ASSUNTO	Condições Gerais Art. Item e Alínea
COBERTURAS PARCIAIS		
1 – A	Permanência no solo – Planadores.....	2º - 5.1 – A
1 – B	Permanência no solo – Demais Aeronaves.....	2º - 5.1 - B
2	Perda Total Exclusivamente	2º - 5.1 - B
3	Tripulantes – Indenizações restritas ao Código Brasileiro do Ar	2º - 5.2 - B
COBERTURAS ADICIONAIS:		
4	Transporte de explosivos e/ou inflamáveis	2º - 3 – A
5	Ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós	2º - 3 – B
6	Perda de prêmio – Cobertura Casco.....	2º - 3 – C
7	Extensão do perímetro do Seguro	2º - 3 - D
COBERTURAS ESPECIAIS:		
8	Vôo de traslado	2º - 4 – A
9	Seguro de averbação.....	2º - 4 – B e 9º
10	Cobertura para o seguro de aeronaves sob a responsabilidade oficinas	2º - 4 – C
11	Cobertura provisória	3º - 2.1
12	Coincidência de vencimento de apólices	4º - 4
13	FRACIONAMENTO DE PRÊMIO	5º
14	EXCLUSÃO DE FRANQUIA	7º - 2
15	DESCONTO DE FROTA	10 – 2.2
16	SEGUROS DE HELICÓPTEROS	Tarifa Anexo I Tabela II e III

Cláusula nº1-A – Cobertura CASCO limitada à permanência no solo – Planadores.

“Fica entendido e concordado que, tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura da Garantia Casco desta apólice é limitada aos danos sofridos pela aeronave (Planador) quando:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- b) Em serviço de manutenção;
- c) Em remoção de um lugar para outro, dentro do mesmo aeroporto, sendo utilizados os meios adequados para esse fim.”

Prêmio a cobrar – 30% (trinta por cento) do resultante das taxas previstas na Tarifa vigente.

Cláusula nº 1 – B – Cobertura CASCO limitada à permanência no solo - Demais aeronaves.

“Fica entendido e concordado que, tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo ADITIVO “A” desta apólice para a garantia CASCO da (s) aeronave (s) é limitada aos danos sofridos pela mesma quando:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente esteiada, calçada ou ancorada;
- b) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;
- c) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.”

Prêmio a cobrar – 30% (trinta por cento) do resultante das taxas previstas na Tarifa vigente.

Cláusula nº 2 – Cobertura CASCO limitada à perda total.

“Fica entendido e concordado, que, tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo ADITIVO “A” desta apólice para garantia CASCO da (s) aeronave (s) é limitada aos danos decorrentes, exclusivamente, da perda total da (s) aeronave (s) conforme definição constante do item 4 do referido ADITIVO “A”.

Prêmio a cobrar – 70% (setenta por cento) do resultante das taxas previstas na Tarifa vigente.

Cláusula nº 3 – Cobertura parcial para tripulantes.

“Fica entendido e concordado que, tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura prevista no ADITIVO “B” para a Classe 2 – Tripulantes, é concedida nos termos estritamente exigidos pelo Código Brasileiro do Ar, isto é, com dedução do valor das indenizações a que os mesmos tripulantes teriam direito pela Legislação de Acidentes do Trabalho”.

Prêmio a cobrar – 80% (oitenta por cento) do prêmio resultante das taxas previstas na Tarifa vigente.

Cláusula nº 4 – Cobertura adicional para transporte, como cargas, de explosivos e ou inflamáveis.

“Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do ADITIVO “A”, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia CASCO, não obstante o disposto na alínea f do mesmo item, dá cobertura à perda ou avaria da aeronave durante o transporte, com carga, de explosivos e ou inflamáveis, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes”.

Prêmio a cobrar – 20% (vinte por cento) do prêmio resultante das taxas previstas na tarifa vigente.

Cláusula nº 5 – Cobertura adicional para ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós.

“Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Condição Geral IV – alínea c, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, esta apólice dá coberturas às perdas e danos causados à (s) aeronave (s) segurada (s) em consequência de ventos de velocidades igual ou superior a de 60 (sessenta) nós, continuando excluídos os demais riscos previstos na mesma alínea”.

Prêmio a cobrar – 10% (dez por cento) do prêmio resultante das taxas previstas na Tarifa vigente.

Cláusula nº 6 – Perda de prêmio da Cobertura CASCO.

“Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto no item 11.2 do ADITIVO “A”, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, o Segurado, em caso de sinistro, fica dispensado do pagamento de qualquer prêmio referente à parcela indenizada e ao período a decorrer, sendo mantida a importância segurada sem qualquer alteração.

Prêmio a cobrar – o resultante da aplicação das taxas previstas na Tarifa vigente sobre a metade do prêmio respectivo.

Cláusula nº 7 – Extensão do perímetro do seguro.

“Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 ADITIVO “A”, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia CASCO abrange, em extensão ao disposto na alínea b

Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira”.

Taxas para cálculo do prêmio adicional devido:

0,4% ao ano – para toda a América do Sul

0,6% ao ano – para todo o Continente Americano

Cláusula nº 8 – Vôo de Translado

1 – Vôo de translado, exclusivamente.

“Fica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo ADITIVO “A” fica limitada aos riscos verificados durante o vôo de translado da (s) aeronave (s) a realizar-se entre.....e..... Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira”.

Taxas – As resultantes da aplicação da tabela constante do Art. 4º das Condições Gerais desta Tarifa item 2 à soma das taxas previstas na Tarifa vigente aos adicionais seguintes:

0,4% ao ano – para toda a América do Sul

0,6% ao ano – para todo o Continente Americano.

2 – Vôo de translado contratado simultaneamente com seguro de vigência anual.

“Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do ADITIVO “A”, a garantia CASCO, em extensão ao disposto na alínea B, abrange o vôo de translado entre e Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira”.

Taxas – As previstas nesta tarifa para os limites do Território Nacional, isto é, sem cobrança de qualquer adicional.

Cláusula nº 9 – Seguros de averbação.

“Fica entendido e concordado que esta apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais as aeronaves vendidas pelo Segurado no período de a, e averbadas de acordo com o item 6 desta cláusula.

1.1 – Segurado é por conta própria e/ou de terceiros (compradores/utilizadores).

2 – O pagamento, em dinheiro, de qualquer indenização decorrente da responsabilidade assumida por esta apólice, será feito diretamente a....., desde que autorizado expressamente pelo comprador/utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averbação.

2.1 – Não obstante o disposto acima, se a aeronave estiver onerada sob reserva de domínio ou penhor mercantil em favor de o pagamento da indenização será feito diretamente a este, ou quem este autorizar expressamente, obrigando-se, nesta hipótese a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador/utilizador da aeronave, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reservas de domínio ou penhor mercantil.

3 – O Segurado se compromete a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características das aeronaves vendidas.

4 – O seguro poderá ser cancelado por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, desde que haja concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos às aeronaves vendidas pelo Segurado e averbadas até a data do cancelamento.

5 – Não obstante só ser permitida a inclusão de aeronaves nesta apólice durante o período de vigência da mesma a cobertura, para as aeronaves averbadas, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 – Em razão da automaticidade da cobertura concedida por esta apólice, isto é, iniciando-se as garantias do seguro no momento em que a aeronave é entregue ao comprador/utilizador, o Segurado se compromete:

a) A comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguinte ao da venda da aeronave, a intenção de segurá-la, mencionando a marca, o nº do motor e o nome do comprador;

b) A encaminhar à Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todas as aeronaves incluídas no seguro e devidamente avisadas conforme alínea anterior, vendidas no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada aeronave, os seguintes elementos:

Nº da averbação
Nº e data da fatura de venda
Nome e endereço do comprador/utilizador
Marca, tipo e utilização da aeronave
Modelo
Nº de série
Prefixo
Ano de fabricação
Preço faturado e importância segurada
Prazo do seguro (limitada a doze meses)

7 – A Seguradora, com base nos elementos constantes do item 6, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os emolumentos respectivos devendo o segurado efetuar o pagamento da mesma dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua apresentação, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 – No caso de alteração da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, as inclusões de aeronaves, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias”.

Cláusula nº 10 – Cobertura para o seguro de vôos de experiência sob responsabilidade de oficinas.

“Fica entendido e concordado que:

1) Esta apólice de averbação, com vigência anual dá cobertura, obrigatoriamente, a todas as aeronaves, quer novas, quer de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado e a ele entregues para reparos, manutenção, vôos de demonstração, experiência, vistoria, e consignadas para venda;

2) É obrigatória a adoção da franquia de 5%, deduzível em todos os sinistros, exceto os de Perda Total, no caso de aeronaves convencionais; no caso de helicópteros, a franquia será de 10%, deduzível em todos os sinistros, inclusive nos casos de Perda Total;

3) O prêmio depósito inicial corresponderá a 1/12 do prêmio estimado para todo o ano, com base no movimento de aeronaves no ano anterior;

4) O Segurado deverá fornecer, semanalmente, à Seguradora, a relação de todas as aeronaves a ele devolvidas ou entregues aos proprietários, e permitir que a Seguradora verifique o controle pelo registro oficial do Segurado;

5) O Segurado pagará, mensalmente, o prêmio calculado de acordo com o movimento do mês imediatamente anterior;

6) O endosso referente à cobrança do prêmio devido pelo 12º mês de vigência do seguro, deverá consignar a devolução do prêmio depósito;

7) Se na ocasião de um sinistro, a aeronave segurada por qualquer item desta apólice estiver coberta também, por outro seguro de casco aeronáuticos os prejuízos indenizáveis serão de responsabilidade dos Seguradores desta apólice, limitados à respectiva importância segurada”.

Taxas

1 – O prêmio devido deve ser calculado pela aplicação da taxa de 0,04% sobre a importância segurada por dia, ou fração de cobertura concedida.

2 – As importâncias seguradas de cada aeronave serão as apuradas de acordo com o item 2 das Disposições Gerais do Anexo nº 1 da TS. aer. Garantia “A” – Casco (Parte III das N.S.A.).

Cláusula nº 11 – Cobertura provisória

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio de Cr\$, esta apólice dá cobertura provisória a (s) seguinte (s) aeronave (s):

(DISCRIMINAR, DANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS)

“Fica também, entendido e concordado que, assim que os órgãos competentes fixarem as taxas e condições aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o Segurado a pagar a Seguradora e esta a devolver àquela a diferença de prêmio que vier a ser verificada”.

NOTA: O prêmio deve ser calculado de acordo com o art. 3º - item 2 – das Condições Gerais desta Tarifa.

Cláusula nº 12 – Coincidência de vencimento de apólices.

Fica entendido e concordado que, o presente seguro é contratado por prazo inferior a um ano com o fim de igualar o vencimento do seguro com a data do vencimento da (s) apólice (s) número (s) e

Cláusula nº 13 – Fracionamento de prêmio

“Fica entendido e concordado que o prêmio da presente apólice do presente aditivo será pago em (_____) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira acrescida do adicional de fracionamento devido, imposto e demais encargos, e as restantes acrescidas do respectivo imposto, nas datas e pelas importâncias abaixo discriminados.

A falta de pagamento das parcelas em que o prêmio é fracionado, nos prazos devidos, acarretará automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial sem que caiba ao Segurado direito a qualquer restituição ou redução de prêmio.

Nº de Ordem da Prestação	Vencimento	Pagamento Bancário até	Prêmio Líquido	Adicional Fracionamento	Custo da Apólice	Imposto	Total a Pagar
TOTAIS							

Cláusula nº14 – Exclusão de franquia

“Fica entendido e concordado que, tendo sido calculado o prêmio com o adicional correspondente, o seguro da cobertura concedida pelo ADITIVO “A” não está sujeito a qualquer franquia”.

NOTA – O prêmio adicional deverá ser fixado em cada caso concreto.

Cláusula nº 15 – Desconto de frota.

“Fica entendido e concordado que, tendo sido o prêmio calculado com o desconto correspondente ao número de aeronaves declarado nesta apólice, o Segurado se obriga a pagar a diferença de prêmio que couber caso sejam excluídas aeronaves em número superior à metade do declarado”.

Cláusula nº 16 – Seguro de helicópteros.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.07.71.*

“Declara-se para os devidos fins e efeitos que a plena cobertura da presente apólice refere-se a pilotos com o mínimo de 500 horas de experiência em helicópteros ficando entendido e concordado que sem prejuízos de outras disposições existentes na apólice, se na ocasião do sinistro o aparelho estiver sendo pilotado por pessoa com experiência inferior a 500 horas, o Segurado participará do valor final dos prejuízos indenizáveis inclusive nos casos de Perda Total, na seguinte proporção: 10% (dez por cento) se a experiência do piloto for igual ou superior a 100 horas; 40% (quarenta por cento) se a experiência for inferior a 100 horas.

Anexo nº 4

RELAÇÃO DE AERONAVES E INDICAÇÃO DE PREÇOS DO MERCADO

NOTA – O presente Anexo é apresentado em caráter exemplificativo e será divulgado no início de vigência de novas taxas e condições.

FÁBRICA	ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO DE MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PREÇO DE MERCADO EM US\$	
				MÁXIMO	MÍNIMO
Aero-Comander	1958 1959 ,	560 – E 560 - E	595 a 668 694 a 843 ,		
Beech	1965 1960 ,	680 FL G – 18S ,	1488 a 1569 BA – 461 a BA – 551 ,		
Gessna	1968 1961 ,	B – 90 172 – B 180 – D ,	LJ – 318 em diante 47.747 a 48.734 50.912 a 51.063 ,		
Lear Jet	1966 ,	23	081 a 099 ,		
Piper	1950 ,	PA – 18/105 ,	18 – 26 a 540		
	1964 ,	PA – 30 ,	30 – 146 a 30.521		